



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Esclarecimentos iniciais

- 1.1. Tendo em vista a publicação da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, com vigência a partir de 25 de setembro de 2017, foram efetuados os ajustes no modelo de Termo de Referência em relação aos artigos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 1.2. O art. 20 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 prevê a fase de planejamento da contratação que possui as seguintes etapas: Estudos preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, podendo ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade (art. 20, §5). Assim, na elaboração deste Termo de Referência foi observado o disposto no art. 28 e anexo V da IN nº 05, de 2017. Por fim, de acordo com o art. 30, §2º da IN nº 5, de 2017, os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

2. Do objeto

- 2.1. A presente especificação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos e manutenção preventiva e corretiva com troca de peças em aparelho de ar condicionado tipo ACJ e SPLIT na Prefeitura Municipal, Fundos e Autarquia, no município de Curuçá, Estado do Pará, de acordo com o lote estabelecido abaixo:

LOTE I – SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR ANUAL
Serviços de Instalações de aparelho ar condicionado tipo splits incluído material (até 3 metros de linha), suporte e mão de obra. No preço deverá englobar os serviços relacionados, caso necessários para a correta instalação do equipamento: Furo em concreto, Remoção de Revestimento, Demolição de Alvenaria, Remoção de Vidreo, Chapisco, Massa grossa, reboco de massa fina, Adequação de esquadria metálica, Execução de isolamento com isolante tubo elastomérico, e fita de Pvc para, instalação de fixação de cabo PP 3x2/5mm ² , cabo PP 5x1/2mm ² , calha de PVC, Carga de Refrigerante compatível com a potência do condicionador, Pintura Latéx em alvenaria (2 demãos), Pintura esmalte sem madeira, inclusive fundo branco, aplicação de fungicida 2 demãos, Reposição de vidros lisos 4mm em esquadrias, limpeza geral do ambiente após instalação, Plugue 20ª 2P+T conforme NBR 14136, fornecimento e instalação de vedação em aparelhos de ar condicionado D23, tiras com no mínimo 5x10x2cm.					
1	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo split 9000 Btus	und	300		
2	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo split 12000 Btus	UND	300		
3	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo split 18000 Btus	UND	100		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

4	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo split 24000 Btus	UND	50		
5	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo split 30000 Btus	UND	30		
6	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo split 36000 Btus	UND	20		
7	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo split 60000 Btus	UND	20		

LOTE II – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR ANUAL
A manutenção corretiva é indicada, quando o equipamento apresenta falhas ou desgastes deixando de funcionar como o esperado. Esse procedimento é composto por um conjunto de métodos que visam restaurar, corrigir e recuperar a capacidade do ar-condicionado. A manutenção preventiva tem o objetivo de corrigir os defeitos antes que eles se manifestem ou que causem danos maiores					
1	Manutenção com limpeza em ár condicionado tipo ACJ de 7.500 Btus e 18.000 Btus.	und	100		
2	Manutenção com limpeza em centrais de ár condicionado tipo SPLIT de 9.000 Btus a 18.000 Btus.	UND	300		
3	Manutenção com limpeza em centrais de ár condicionado tipo SPLIT de 24.000 Btus a 36.000 Btus.	UND	100		
4	Manutenção com limpeza em centrais de ár condicionado tipo SPLIT de 60.000 Btus.	UND	20		
5	Serviço de carga de gás R-22, em ár condicionado tipo ACJ de 7.500 Btus e 18.000 Btus.	SERV.	30		
6	Serviço de carga de gás R-22, em ár condicionado tipo SPLIT de 9.000 Btus a 18.000 Btus.	SERV.	40		
7	Serviço de carga de gás R-22, em ár condicionado tipo SPLIT de 24.000 Btus a 36.000 Btus.	SERV.	20		
8	Serviço de carga de gás R-22, em ár condicionado tipo SPLIT de 60.000 Btus Btus.	SERV.	20		
9	Serviço de carga de gás R-410, em ár condicionado tipo SPLIT de 9.000 Btus a 18.000 Btus.	SERV.	40		
10	Serviço de carga de gás R-410, em ár condicionado tipo SPLIT de 24.000 Btus a 36.000 Btus.	SERV.	20		
11	Serviço de carga de gás R-410, em ár condicionado tipo SPLIT de 60.000 Btus Btus.	SERV.	20		
12	Compressor rotativo para central de ár tipo SPLIT 9.000 Btus a 18.000 Btus.	UND	30		
13	Compressor rotativo para central de ár tipo SPLIT 24.000 Btus a 60.000 Btus.	UND	30		
14	Capacitor da condensadora para centrais de ár tipo ACJ de 7.500 Btus e 18.000 Btus	UND	40		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

15	Capacitor da condensadora para centrais de ar tipo SPLIT de 25UF a 50 UF.	UND	60		
16	Capacitor de placa da evaporação para centrais de ar tipo SPLIT de 9.000 Btus a 60.000 Btus.	UND	60		
17	Placa de evaporadora original da central de ar condicionado tipo SPLIT 9.000 Btus a 12.000 Btus.	UND	60		
18	Placa de evaporadora original da central de ar condicionado tipo SPLIT 18.000 Btus a 36.000 Btus.	UND	60		
19	Placa de evaporadora original da central de ar condicionado tipo SPLIT 60.000 Btus.	UND	60		

2.2. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

2.3. Considerando a Instrução Normativa 3, de 20 de abril de 2017 (MPOG), que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, destaca-se:

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;”

2.4. Foi realizada pesquisa de preços em contratações similares de outros entes públicos, conforme documentos anexados ao presente processo, resultando em valor anual de R\$ 1.064.983,67 (Hum Milhão Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos).

3. Da Justificativa e Objetivos

3.1. Face à indisponibilidade de pessoal técnico necessário nos quadros da universidade, para a plena execução das atividades, como também indisponibilidade dos materiais em estoque faz-se necessária a contratação de empresa especializada.

3.2. Necessidade de prover aos ambientes desta autarquia as condições adequadas de climatização. A quantidade estimada de equipamentos é subsidiada pelas aquisições levantadas nas últimas licitações como também no Portal de Compras da Universidade <www.compras.uff.br>. Já a quantidade estimada de tubulações e outros serviços possui quantitativo estimado visando possibilitar a instalação em locais de difícil acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

4. Da Classificação dos serviços

- 4.1. Considerando que os serviços a serem contratados são de natureza comum poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, regida pela Lei 10.520, de 2002.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Dos serviços de Instalação

- 5.1. O serviço especificado neste Termo de Referência compreende as seguintes etapas:
- 5.2. Interligação frigogênica entre as unidades condensadora/evaporadora através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;
- 5.3. Isolamento térmico das tubulações;
- 5.4. Embutimento da tubulação e/ou cabos;
- 5.5. Instalação física da unidade condensadora;
- 5.6. Instalação física da unidade evaporadora;
- 5.7. Interligação entre unidades;
- 5.8. Suportação das tubulações;
- 5.9. Carga de gás refrigerante;
- 5.10. Partida inicial do equipamento visando testar o adequado funcionamento;
- 5.11. Desmontagem e montagem de forro, onde houver;
- 5.12. Serviço de alvenaria, quebra de parede, emassamento e reboco, pintura, e reposição de forro se necessário;
- 5.13. Fazer ponto de dreno de cano em PVC, preferencialmente embutido. Dreno exposto, somente com aquiescência da Fiscalização;
- 5.14. Fazer ponto de força monofásico 220volts;
- 5.15. Fazer ponto de força bifásico ou trifásico 380volts;
- 5.16. Confecção e colocação de mão francesa para o evaporador e condensador;
- 5.17. Pintura da mão francesa
- 5.18. Instalação do aparelho de ar condicionado;
- 5.19. Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.
- 5.20. Os materiais a serem utilizados nas instalações devem ser novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

- 5.21. É facultado à empresa realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.**

6. Da especificação Técnica dos equipamentos a serem instalados

- 6.1. Condicionadores de ar Split, ciclo frio, capacidade de 7.500 a 60.000 Btus, versão frio, tensão variada de 110 a 380 volts, compressor rotativo.**

7. Da Especificação técnica dos materiais utilizados na instalação

- 7.1. DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS:** cada aparelho instalado deve ter seu circuito elétrico independente e com aterramento do prédio, de responsabilidade da contratada.
- 7.2. Utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410-ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kV anti-chama.**
- 7.3. A rede elétrica de alimentação dos equipamentos deverá passar por dentro das tubulações (eletrodutos e eletrocalhas) existentes ou, na impossibilidade a Contratada deverá executar nova via. Somente será permitida a utilização de instalação elétrica aparente quando autorizado pelo Fiscal do contrato.**
- 7.4. A identificação dos circuitos nos quadros deverá ser atualizada.**
- 7.5. Deverá ser executado o equilíbrio de fases das cargas instaladas, de forma a evitar desequilíbrios que resultem em correntes elétricas elevadas no neutro da instalação.**
- 7.6. DAS FIXAÇÕES:** deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações.
- 7.7. As estruturas de apoio de parede das unidades condensadoras de 36.000 a 60.000 Btu/h deverão ser confeccionadas em cantoneira de 75 x 75 mm e espessura de 5 mm, devendo ser fixadas por conjunto bucha metálica e parafuso de 60 x 8 mm de diâmetro.**
- 7.8. DOS ISOLAMENTOS:** as tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espuma elastomérica de forma a não haver condensação.
- 7.9. DAS INTERLIGAÇÕES FRIGORÍGENAS ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS:** as interligações entre as unidades condensadoras e evaporadoras serão feitas por intermédio de tubos de cobre, sendo um linha de líquido e uma de sucção cada para unidade condensadora.
- 7.10. Para a carga de gás deverão ser utilizados manômetros específicos para o tipo de gás dos equipamentos de ar condicionado.**
- 7.11. Deverá ser utilizado equipamento eletrônico de detecção de vazamentos na rede frigorígena.**
- 7.12. DAS INTERLIGAÇÕES:** deverão ser feitas, logo após as soldagens, vácuo de até 200umHg durante 2 horas e quebrando-o duas vezes com Nitrogênio (N₂) seco e verificando possíveis entradas de ar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

- a) As interligações das tubulações entre as unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termotubo, com o objetivo de evitar condensações indesejáveis, quando necessária a metragem da tubulação será de 10m a 35 m ou de 5m a 15m.
 - b) As tubulações deverão ser presas com braçadeiras tipo "D" e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido às vibrações durante seu funcionamento.
 - c) O acabamento das tubulações de interligação entre máquinas deverá ser impecável do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional.
 - d) A conexão das tubulações deverá ser realizada com ferramentas adequadas, de forma a garantir os torques de aperto corretos.
- 7.13. Não deverá ser permitida a entrada de poeira, materiais estranhos, ar ou umidade no sistema de condicionamento de ar.
- 7.14. DO SISTEMA DE DRENAGEM: o sistema de drenagem deverá utilizar tubulação em PVC Rígido, encaminhando para o ponto de drenagem pluvial mais próximo. Onde a tubulação de drenagem do condensador estiver no ambiente climatizado, a mesma deverá possuir isolamento térmico.
- 7.15. Não será admitido que a saída do dreno deságue em áreas impermeáveis da edificação.

8. Detalhamento dos serviços

- 8.1. Durante a execução dos serviços a contrata deverá tomar precauções quanto a andaimes, tapumes, etc., a fim de garantir uma perfeita segurança ao de pessoas, móveis e veículos junto aos serviços; para tanto, deverá manter uma sinalização adequada.
- 8.2. Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução da obra deverão ser fornecidos pela empreiteira.
- 8.3. A empresa contratada deverá prestar toda a assistência técnica e administrativa.
- 8.4. Será permitida a sub-empreitada dos serviços básicos, tais como, carpintaria, revestimentos interno e externo (chapisco, emboço, reboco), pinturas diversas, serviços de serralheria, vidraçaria e instalação de condicionadores de ar.
- 8.5. A empresa contratada deverá providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança necessários ao andamento da obra, atendendo as recomendações da NR 18.
- 8.6. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos normais de segurança para seus funcionários.
- 8.7. A empresa contratada deverá manter limpo o recinto, fazendo remoção de entulhos do serviço para um local aonde não venha a causar transtornos, sendo removidos de tal local pela UFF.
- 8.8. Todo o transporte de material ou pessoal que se fizer necessário para a execução da obra ficará a cargo da contratada.
- 8.9. DEMOLIÇÕES/REMOÇÕES
- 8.9.1. A empresa vencedora deverá proceder à remoção de revestimento em emboço e reboco nas áreas de parede onde haverá abertura de vão para instalação dos aparelhos de ar condicionados; protegendo todos os equipamentos que podem ser prejudicados por poeira.
- 8.9.2. A empresa vencedora deverá proceder a remoção de vidros da área da esquadria metálica, onde a mesma será adequada para instalação dos aparelhos de ar condicionado;
- 8.10. REVESTIMENTO INTERNO
- 8.10.1. A empresa vencedora deverá proceder à recomposição do revestimento interno afetado, de modo a igualar-se com o revestimento existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

8.11. REVESTIMENTO EXTERNO

8.11.1. A empresa vencedora deverá proceder à recomposição do revestimento externo afetado, de modo a igualar-se com o revestimento existente;

8.12. ESQUADRIAS:

8.12.1. A empresa vencedora deverá fornecer e posicionar e fixar marcos em madeira (cedro) tratada, imunizada, devidamente seca, isenta de buracos, brocas, sem nós ou fendas que comprometam a sua durabilidade, resistência ou aparência, sendo a instalação nos vãos que serão abertos para colocação dos aparelhos de ar condicionado de parede.

8.13. ESQUADRIAS METÁLICAS

8.13.1. A empresa vencedora deverá adequar às esquadrias metálicas, nos locais onde serão instalados os aparelhos de ar condicionado em janelas fornecendo e instalando suporte metálico em mão francesa, soldado a esquadria, com capacidade estrutural para tanto. Nas dimensões do aparelho, em ferro cantoneira 1' x 1' x 1/8'. O quadro e as mãos francesas deverão ser fixados nas estruturas das esquadrias por meio de solda. Quando necessário entre o aparelho e os montantes das esquadrias deverá ser soldado um ferro cantoneira na vertical e/ou horizontal para fixação do vidro.

8.14. AR CONDICIONADO

8.14.1. A empresa vencedora deverá instalar, fixando e vedando, os aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, bem como conectá-los ao ponto elétrico e drenagem de condensado. A instalação constará de mão de obra e materiais de fixação da evaporadora e da condensadora bem como da interligação com tubos de cobre, recomendados pelo fabricante, seguindo rigorosamente tais orientações com evacuação e adição de gás frigorígeno, se for o caso, com isolamento térmico e barreira de vapor. As passagens por paredes telhadas, lajes e/ou janelas deverão ser executadas com esmero, retornando ao acabamento original com vedação contra intempéries e outras infiltrações. O valor das instalações será para as instalações da condensadora e da evaporadora, mais o custo das tubulações entre estas, com suportes indicados pelo fabricante, para cobrança será considerado o material usado entre a condensadora e evaporadora, valores estes indicados em planilha. Os trajetos e alinhamentos das tubulações de conexão deverão respeitar as orientações do fabricante, adaptadas as condições locais com bom alinhamento e sustentação a não formar bolsões nem deixar tubulações expostas. Tudo realizado com bom acabamento. A drenagem das evaporadoras e condensadoras deverá ser conforme item das instalações hidráulicas. Cada um destes serviços deverá ser entregue mediante uma partida técnica com a presença do Fiscal da UFF com todos os testes de funcionamento e acabamento, para fins de recebimento. Executar instalação dos aparelhos de ar condicionado em parede e/ou esquadrias, compreendendo a fixação, a vedação, devendo ser testado o seu funcionamento.

8.15. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:

8.15.1. Executar dreno para água de condensação através de tubulação de 20mm de PVC sobreposta na parede desaguando no ponto no de captação de águas pluviais mais próximo ou no meio fio. Obs. Considerar dreno somente nas instalações dos prédios da cidade, onde houver necessidade ou solicitada pela UFF, devendo ser buscado o ralo mais próximo.

8.16. PINTURA:

8.16.1. Todo o serviço relativo à aplicação e preparação da tinta deve obedecer rigorosamente às recomendações do fabricante.

8.16.2. As cores das tintas serão conforme padrão existente, sendo que as superfícies a serem pintadas deverão receber vistoria por parte da fiscalização, para posterior aprovação e liberação para aplicação da tinta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

8.16.3. Os marcos e guarnições em madeira serão pintados com duas demãos de tinta esmalte Brilho da Suvinil ou equivalente, de cor do mesmo padrão das paredes, incluindo a aplicação de fundo nivelador Branco;

8.16.4. A esquadria metálica adequada, bem como o suporte em mão francesa deverão ser limpas, lixadas e pintadas com duas demãos de tinta Esmalte Brilho da Suvinil ou equivalente, incluindo fundo anticorrosivo Zarcão.

8.16.5. Aplicação de fungicida sobre as madeiras novas instaladas em duas demãos.

8.17. LIMPEZA:

8.17.1. A empresa vencedora deverá providenciar a limpeza geral para entrega do serviço, com remoção de todos os entulhos para um local a ser indicado pela Fiscalização junto aos respectivos prédios, onde serão recolhidos pela UFF;

8.18. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

8.18.1. A empresa vencedora deverá providenciar o isolamento dos aparelhos junto ao marco da estrutura metálica, com espuma fixada com cola.

8.19. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, deverão obedecer rigorosamente:

8.19.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

8.19.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

8.19.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT e do INMETRO; em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16441-1 – Instalações de Ar condicionado;

8.19.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI

NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR 18 – Condições e Meio ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

NR 23 – Proteção contra Incêndios

NR 35 – Trabalho em Altura.

9. Do prazo para instalação dos equipamentos

9.1. O prazo para instalação é de 01 (Hum) dia corrido a contar da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do fiscal, Em caso de atrasos, serão aplicadas glosas no pagamento mensal, conforme Acordo de Nível de Serviços.

9.2. A execução dos serviços poderá ser realizada nos dias úteis, feriados e finais de semana, com a anuência da Contratada, de acordo com a Ordem de Serviço expedida pelo fiscal do contrato.

10. Da proposta

10.1. A proposta deverá observar as seguintes exigências, conforme modelo do **Anexo I-A deste TR.**

10.2. Não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

10.3. Fazer menção ao **número** deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

10.4. A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

- 10.5. Conter cotação de preço total, em Real, incluídas todas as despesas diretas e indiretas para prestação dos serviços, relativas impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes;
- 10.6. Conter declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua entrega;
- 10.7. Indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente à aquisição, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste Edital.
- 10.8. Indicar o representante legal da empresa responsável pela assinatura do Contrato.
- 10.9. A proposta ajustada e os documentos exigidos para habilitação, deverão ser entregues, no dia 27 de agosto as 09:00 horas contado a partir do início da sessão pelo Pregoeiro.
- 10.10. **No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:**
 - a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA)
- 10.11. Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

11. Da habilitação

- 11.1. As licitantes deverão apresentar Declaração de que possui equipe com profissionais habilitados à execução dos serviços indicando o Engenheiro Mecânico que será o responsável Técnico e comprovando registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA Ou Contrato de prestação de serviço com o mesmo.

12. Obrigações da Contratante

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13. Obrigações da Contratada

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

- 13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. Da Subcontratação

- 14.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. Alteração Subjetiva

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. Controle e fiscalização da Execução

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 16.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. Das Sanções Administrativas

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 17.1.5. cometer fraude fiscal.

- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Multa de:**

- 17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e
- 17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

- 17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

CURUÇÁ - PA, 22 de Julho de 2021

VICTOR TADEU MODESTO BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
ENGENHEIRO CIVIL - Portaria 010/2021-GP